



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO VI - Nº e-DOM 1326 - CAMARAGIBE, PE, 26 de agosto de 2026

DECRETO Nº 042, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - 26/08/2026

DECRETO Nº 042, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO GESTORA E TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME (2027–2037), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação na formulação do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação e seu encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de instância deliberativa responsável por coordenar, organizar e promover amplo e qualificado debate acerca da elaboração do novo Plano Municipal de Educação, com vigência de dez anos;

CONSIDERANDO a importância da sistematização de dados educacionais, avaliação do plano vigente e construção participativa de diagnóstico e proposições,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME (2027–2037), composta pelos seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Alexandro Ferreira de Souza – Titular

Josenilda Batista – Suplente

II – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Maria Iêda Nogueira

III – Representante do Fórum Municipal de Educação:

Maria Eduarda de Oliveira Santos

IV – Representante do Poder Legislativo Municipal:

Acrécia Alves Militão

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

I – Assegurar a qualidade do novo Plano Municipal de Educação, em articulação com o desenvolvimento cultural, social, econômico, ambiental, científico e tecnológico do Município;

II – Organizar e propor, por meio de portaria, a instituição da Equipe Técnica;

III – Constituir a Equipe Técnica com representações das esferas administrativas, instituições públicas e privadas e movimentos sociais que atuam ou colaboram com as políticas educacionais do Município;

IV – Apropriar-se do Plano Nacional de Educação (PNE) vigente – Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

V – Elaborar e aprovar o plano de trabalho da Comissão;

VI – Acompanhar, validar e legitimar a elaboração, pela Equipe Técnica, do diagnóstico educacional e do documento-base, a ser submetido aos espaços de participação e posterior encaminhamento para apreciação.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Técnica do Plano Municipal de Educação – PME (2027–2037), composta pelos seguintes membros:

I – Ana Cláudia Ribeiro Tavares;

II – Jaciele Pereira da Rocha;

III – Josenilda Batista;

IV – Maria Eduarda de Oliveira Santos.

Art. 4º Compete à Comissão Técnica:

I – Elaborar seu Plano de Trabalho contendo cronograma de atividades;

II – Agendar, organizar e realizar reuniões, audiências, debates e outras ações;

III – Levantar os dados para elaboração do diagnóstico municipal;

IV – Sistematizar os objetivos, metas e estratégias;

V – Fazer a minuta do projeto de lei do Plano e acompanhar a tramitação do Plano.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 26 de agosto de 2026.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe/PE

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 260826013943

DECRETO MUNICIPAL Nº. 043, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta o processo seletivo e a consulta pública à comunidade educacional para o provimento das funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor de Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino de Camaragibe, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 1.051/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº. 1.051/2025, que condiciona a nomeação do Diretor e do Vice-Diretor de Unidade Educacional à consulta pública à comunidade educacional, conjugada a critérios técnicos de mérito e desempenho aferidos mediante processo seletivo conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma de decreto próprio;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 46, § 2º, 47, 49 e 55, § 7º, da Lei Municipal nº. 1.051/2025, que definem a direção de Unidade Educacional como função gratificada privativa de servidor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206, VI, da Constituição Federal, nos arts. 3º, VIII, e 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº. 9.394/1996) e no art. 3º, parágrafo único, II, da Lei Municipal nº. 1.051/2025;

CONSIDERANDO o art. 14, § 1º, I, da Lei Federal nº. 14.113/2020, ressalvada a opção mais exigente feita pelo legislador municipal de Camaragibe, que vinculou a Administração à observância conjugada da consulta à comunidade e dos critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como os limites do poder regulamentar, que veda ao decreto de execução inovar na ordem jurídica ou dispor em sentido contrário ao texto legal

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os critérios e procedimentos para o provimento das funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor de Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino de Camaragibe, mediante consulta pública à comunidade educacional conjugada a critérios técnicos de mérito e desempenho, aferidos em processo seletivo conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do art. 48, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 1.051/2025.

§ 1º. As funções de Diretor e de Vice-Diretor de Unidade Educacional são funções gratificadas, de livre designação e dispensa nos termos deste Decreto, privativas de servidor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, não constituindo cargo público nem gerando direito à estabilidade na função.

§ 2º. Haverá seleção para Vice-Diretor nas unidades educacionais com 13 (treze) ou mais turmas, na forma do art. 49, § 1º, da Lei Municipal nº. 1.051/2025, e, nas demais unidades, quando previsto no edital, observada a autorização legal e a disponibilidade orçamentária.

§ 3º. A relação das unidades educacionais com vagas de Diretor e de Vice-Diretor, bem como o respectivo número de turmas, será publicada no edital e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 2º. O processo de escolha compreende 3 (três) etapas:

I - 1ª etapa: avaliação curricular, compreendendo habilitação, titulação e experiência profissional, de caráter eliminatório e classificatório;

II - 2ª etapa: apresentação de Plano de Trabalho da Gestão, com proposta para o biênio e detalhamento das ações dos primeiros 6 (seis) meses, e arguição perante banca examinadora, de caráter eliminatório e classificatório; e

III - 3ª etapa: consulta pública à comunidade educacional da unidade educacional a que concorre o candidato, de caráter classificatório.

§ 1º. A não participação em qualquer das etapas implica eliminação imediata do candidato.

§ 2º. Nas unidades educacionais em que houver vaga de Vice-Diretor, a inscrição far-se-á por chapa, composta por 1 (um) candidato a Diretor e 1 (um) candidato a Vice-Diretor, avaliada e submetida à consulta pública de forma conjunta.

§ 3º. Concluídas as etapas, a Comissão Central elaborará, para cada unidade educacional, lista tríplice com os 3 (três) primeiros classificados, em ordem decrescente de nota final, que será encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação ao Prefeito do Município para nomeação.

§ 4º. A nomeação recairá sobre candidato integrante da lista tríplice e, quando não observada a ordem de classificação, será formalizada mediante ato motivado, com indicação expressa das razões de interesse público.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Art. 3º. Poderão inscrever-se os integrantes efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal de Camaragibe que preencham, cumulativamente, até a data da inscrição:

I - condição de servidor efetivo e estável, ou em efetivo exercício após a conclusão do estágio probatório, na forma dos arts. 46, § 2º., 47 e 49, § 3º., da Lei Municipal nº. 1.051/2025;

II - graduação completa em Pedagogia ou em Licenciatura Plena na área de educação, nos termos do art. 48, caput, da Lei Municipal nº. 1.051/2025;

III - pós-graduação *lato sensu* em Gestão Escolar concluída, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ministrada por instituição autorizada e reconhecida pelos órgãos competentes, na forma do art. 48, caput, combinado com o art. 66, caput e § 1º., da Lei Municipal nº. 1.051/2025;

IV - no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício da docência na Rede Municipal de Ensino de Camaragibe;

V - disponibilidade para o cumprimento da carga horária de horas-aula mensais e para a flexibilização de horário conforme o funcionamento da unidade educacional, nos termos do art. 55, § 7º., da Lei Municipal nº. 1.051/2025, mediante termo de responsabilidade firmado no ato da inscrição;

VI - compromisso de participar da formação continuada em gestão escolar ofertada pela Secretaria Municipal de Educação; e

VII - não haver sofrido penalidade disciplinar de suspensão ou de multa nos últimos

3 (três) anos, apurada em processo administrativo com decisão definitiva na esfera administrativa, por simetria ao art. 69, III, da Lei Municipal nº. 1.051/2025.

§ 1º. A exigência do inciso III é condição de habilitação e de exercício da função, vedado o seu diferimento ou substituição por curso de aperfeiçoamento ou de extensão, bem como o ingresso na função mediante compromisso de conclusão posterior à posse.

§ 2º. A formação de que trata o inciso VI tem natureza de formação continuada e não substitui, em nenhuma hipótese, o requisito do inciso III.

§ 3º. Os requisitos deste artigo aplicam-se integralmente ao candidato a Vice- Diretor.

§ 4º. Fica a critério do candidato a escolha de uma unidade escolar na qual irá se inscrever para concorrer à gestão escolar, independente do segmento da Educação Básica (Educação Infantil ou Ensino Fundamental) em que atua, limitando-se a apenas uma unidade escolar por processo seletivo.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO

Art. 4º. A inscrição será oficializada por requerimento assinado, acompanhado da documentação a seguir relacionada, digitalizada e encaminhada em envio eletrônico único, na forma e no endereço indicados em edital:

I - documento oficial de identificação com foto e CPF;

II - declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos que ateste a condição de servidor efetivo, o tempo de efetivo exercício da docência na Rede Municipal e a inexistência de penalidade disciplinar na forma do art. 3º., VII;

III - diploma ou certificado de graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área de educação;

IV - certificado de conclusão de pós-graduação lato *sensu* em Gestão Escolar, acompanhado de histórico com a respectiva carga horária, observado o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas;

V - documentação comprobatória da titulação e da experiência profissional a ser pontuada na 1ª etapa, conforme a tabela de critérios e pontuação estabelecida no edital.

VI - certidões negativas cíveis e criminais das Justiças Estadual e Federal, ou certidões positivas com efeito de negativas, acompanhadas de narrativa explicativa;

VII - Plano de Trabalho da Gestão, em arquivo PDF, com no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) páginas;

VIII - termo de responsabilidade quanto à carga horária e à flexibilização de horário e declaração de compromisso com a formação continuada; e

IX - termo de composição de chapa, quando houver vaga de Vice-Diretor.

§ 1º. A Comissão Central analisará e deferirá as inscrições, publicando o resultado no sítio eletrônico oficial do Município e da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma do edital.

§ 2º. Indeferida a inscrição, caberá recurso único à Comissão Central, no prazo previsto no cronograma.

§ 3º. Não serão aceitos documentos apresentados fora dos prazos do cronograma, nem protocolos em substituição aos comprovantes exigidos.

§ 4º. A pontuação declarada pelo candidato no formulário de que trata o edital é de sua inteira responsabilidade e não vincula a Comissão Executora.

CAPÍTULO IV — DA 1ª ETAPA: AVALIAÇÃO CURRICULAR (ANÁLISE DE MÉRITO)

Art. 5º. A 1ª etapa consistirá na análise da titulação e da experiência profissional, de caráter eliminatório e classificatório, realizada por Comissão Executora designada para esse fim, mediante conferência da documentação comprobatória.

§ 1º. Somente serão pontuados os cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação que guardem correlação direta com a área de Educação ou de Gestão Escolar, observado o art. 66 da Lei Municipal nº. 1.051/2025.

§ 2º. Não serão pontuadas a habilitação inicial exigida para a inscrição, nem a titulação de que trata o art. 3º., III, tampouco eventos de curta duração, tais como simpósios, seminários e feiras.

§ 3º. A pontuação por experiência em gestão educacional será prevista em edital de forma impessoal e geral, aplicável indistintamente a todos os candidatos, considerado o tempo de efetivo exercício em funções de direção, vice-direção, coordenação pedagógica ou técnico-pedagógicas em qualquer rede pública de ensino, vedada qualquer previsão que vincule a pontuação à recondução ou à manutenção de ocupantes determinados.

§ 4º. Cada item da avaliação será computado uma única vez, e a mesma titulação não poderá ser aproveitada em mais de um item do barema.

§ 5º. A nota final da 1ª etapa observará a fórmula $NF1 = P1 + P2$, em que P1 corresponde à pontuação da experiência profissional e P2 à pontuação da titulação, na forma da tabela de critérios e pontuação estabelecida no edital.

§ 6º. Havendo empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de experiência em gestão educacional na rede pública;

II – maior tempo de docência na Rede Municipal de Camaragibe;

III – maior pontuação na análise de títulos; e

IV – maior idade.

Art. 6º. Participarão da 2ª etapa até os 5 (cinco) primeiros classificados na 1ª etapa, por unidade educacional, em ordem decrescente de pontuação, observados os critérios de desempate.

CAPÍTULO V — DA 2ª ETAPA: PLANO DE TRABALHO E ARGUIÇÃO (ANÁLISE DE DESEMPENHO)

Art. 7º. A 2ª etapa compreende a análise do Plano de Trabalho da Gestão e a arguição do candidato perante a banca examinadora.

§ 1º. O Plano de Trabalho da Gestão conterá proposta para o biênio, com detalhamento das ações para os primeiros 6 (seis) meses, e deverá contemplar eixos voltados à promoção da equidade, ao acolhimento da diversidade, ao desenvolvimento integral e à aprendizagem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em conformidade com a BNCC, as DCNEI e as normativas municipais.

§ 2º. Após o envio, o Plano de Trabalho da Gestão não poderá ser alterado, considerando-se apenas o primeiro arquivo encaminhado por candidato ou chapa.

Art. 8º. A arguição será realizada de forma presencial ou remota, conforme dispuser o edital, em data e horário previamente comunicados ao candidato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º. A arguição versará sobre a experiência profissional do candidato, suas competências de liderança e os conteúdos do Plano de Trabalho da Gestão.

§ 2º. A arguição será gravada, mediante consentimento registrado do candidato, e a respectiva mídia integrará os autos do processo seletivo.

§ 3º. Do resultado da 2ª etapa caberá recurso fundamentado, no prazo e na forma do edital.

Art. 9º. A banca examinadora será designada pela Secretaria Municipal de Educação e composta por 3 (três) membros, escolhidos dentre profissionais com reconhecida experiência em gestão pública ou educacional, representantes da Secretaria Municipal de Educação e convidados vinculados a instituições de ensino superior.

§ 1º. Os membros da banca deverão possuir formação em Pedagogia, Licenciatura Plena ou pós-graduação na área de Educação ou Gestão Escolar.

§ 2º. É vedada a participação, na banca, de membro que possua com o candidato vínculo de parentesco até o 3º (terceiro) grau, consanguíneo ou afim, relação de estreita amizade ou inimizade notória, ou qualquer outra hipótese de impedimento ou suspeição.

§ 3º. Cada membro atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez) ao Plano de Trabalho da Gestão e à arguição, considerando domínio de conteúdo, consistência técnica da proposta, viabilidade, capacidade de comunicação e postura.

§ 4º. A nota da 2ª etapa (PGE) corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas pelos 3 (três) membros.

§ 5º. Concluídos os trabalhos, a banca lavrará ata com as notas atribuídas e a pontuação final por candidato, assinada eletronicamente por todos os membros e encaminhada à Comissão Central.

CAPÍTULO VI — DA 3ª ETAPA - CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE EDUCACIONAL

Art. 10. Concluída a 2ª etapa, os candidatos ou chapas remanescentes serão submetidos a consulta pública à comunidade educacional da respectiva unidade educacional, na forma do art. 48, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 1.051/2025.

§ 1º. A consulta pública é etapa obrigatória e integra a nota final, conjugando-se aos critérios técnicos de mérito e desempenho, e não os substitui.

§ 2º. Anteriormente à consulta, os candidatos apresentarão suas propostas à comunidade educacional, em sessão pública realizada na unidade educacional, cujo formato e duração serão definidos no edital, assegurada igualdade de condições e ampla divulgação.

Art. 11. Integram a comunidade educacional, para os fins deste Decreto, os seguintes segmentos, vinculados à unidade educacional na data definida no edital:

I - segmento dos profissionais: servidores efetivos e contratados em exercício na unidade educacional;

II - segmento dos estudantes: estudantes regularmente matriculados a partir do 6º. (sexto) ano do Ensino Fundamental; e

III - segmento das famílias: pais ou responsáveis legais pelos estudantes regularmente matriculados, admitida 1 (uma) manifestação por estudante.

§ 1º. É vedada a participação em mais de um segmento e em mais de uma unidade educacional.

§ 2º. A manifestação é pessoal, secreta e intransferível, admitido o uso de urna física ou de plataforma eletrônica oficial que assegure a identificação do participante e o sigilo da manifestação.

Art. 12. A apuração observará a paridade entre os segmentos, atribuindo-se peso de 50% (cinquenta por cento) ao segmento dos profissionais e de 50% (cinquenta por cento) ao conjunto dos segmentos dos estudantes e das famílias. § 1º. A nota da consulta pública (NCP) de cada candidato ou chapa corresponderá ao percentual ponderado de manifestações válidas obtidas, multiplicado por 10 (dez), desprezadas as manifestações em branco e nulas.

§ 2º. A consulta será conduzida por comissão eleitoral local, designada pela Comissão Central e integrada por representantes dos segmentos, vedada a participação de candidatos e de seus parentes até o 3º (terceiro) grau.

§ 3º. A apuração será pública, realizada imediatamente após o encerramento da consulta, e registrada em ata assinada pelos membros da comissão eleitoral local e pelos fiscais indicados pelos candidatos.

§ 4º. Do resultado da consulta caberá recurso à Comissão Central, no prazo previsto no edital.

§ 5º. A consulta pública realizada com observância das regras deste Decreto e do edital será válida independentemente do número de participantes, devendo o percentual de participação por segmento constar da ata.

§ 6º. Havendo candidato ou chapa única na unidade educacional, a consulta pública será igualmente realizada, na modalidade de aprovação ou rejeição, computando-se a NCP na forma do § 1º..

Art. 13. Configuram infração, sujeitando o candidato à eliminação, mediante processo com contraditório e ampla defesa: a captação de manifestações mediante oferta de vantagem, a coação de participantes, o uso de recursos públicos em proveito da candidatura e a divulgação de informação sabidamente falsa sobre outro candidato.

CAPÍTULO VII – DA NOTA FINAL

Art. 14. A nota final (M) de cada candidato ou chapa resultará da conjugação dos critérios técnicos com o resultado da consulta pública, na forma da seguinte fórmula:

$$M = (0,35 \times NF1) + (0,35 \times PGE) + (0,30 \times NCP)$$

§ 1º. Para fins da fórmula, a NF1 será convertida em escala de 0 (zero) a 10 (dez), conforme o barema do edital.

§ 2º. Havendo empate na nota final, prevalecerá, sucessivamente, o candidato com maior NCP, maior PGE, maior NF1 e maior idade.

§ 3º. A classificação final por unidade educacional será publicada no sítio eletrônico oficial, com a discriminação das notas de cada etapa.

CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 15. A Comissão Central, com caráter consultivo e deliberativo, será instituída por Portaria do Secretário Municipal de Educação e composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, dos profissionais do magistério e das famílias, assegurada a representatividade da comunidade educacional.

§ 1º. A Comissão Central elegerá, entre seus pares, o Presidente e o Secretário, e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º. Ficam impedidos de integrar a Comissão Central os candidatos ao certame, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 3º. (terceiro) grau.

Art. 16. Compete à Comissão Central:

I - elaborar e divulgar o cronograma do processo de escolha;

II - analisar, deferir e homologar as inscrições;

III - encaminhar às bancas examinadoras os Planos de Trabalho da Gestão;

IV - organizar e supervisionar a consulta pública à comunidade educacional, designando as comissões eleitorais locais;

V - julgar os recursos interpostos em todas as etapas;

VI - consolidar as notas, publicar a classificação final e elaborar as listas tríplices por unidade educacional; e

VII - resolver os casos omissos, submetendo à decisão final do Secretário Municipal de Educação as questões de maior complexidade.

CAPÍTULO IX – DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 17. A nomeação para as funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor de Unidade Educacional dar-se-á por ato do Prefeito do Município, a partir da lista tríplice homologada, observado o art. 2º., §§ 3º. e 4º., deste Decreto.

Parágrafo único. A posse ocorrerá em data fixada no cronograma, em local divulgado no sítio eletrônico oficial e comunicado ao candidato.

Art. 18. O designado exercerá a função pelo período de 2 (dois) anos, admitida a recondução mediante submissão a novo processo seletivo, nos termos deste Decreto.

Art. 19. O Diretor e o Vice-Diretor deverão concluir a formação continuada em gestão escolar ofertada pela Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da designação, sem prejuízo do requisito de habilitação previsto no art. 3º., III.

Art. 20. O Diretor e o Vice-Diretor assegurarão o cumprimento das diretrizes pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, observado o disposto na Lei Municipal nº. 1.051/2025.

Art. 21. O Diretor ou o Vice-Diretor que descumprir as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, ou que obtiver avaliação de desempenho insatisfatória apurada

em procedimento próprio, será dispensado da função por ato do Prefeito do Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22. Vagando a função no curso do prazo de validade do processo seletivo, será convocado o candidato remanescente da respectiva lista tríplice e, esgotada esta, recompor-se-á a lista com os classificados subsequentes da mesma unidade educacional.

Art. 23. O prazo de validade do processo seletivo é de 2 (dois) anos, contados da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante ato motivado do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. Ficam os atuais ocupantes das funções de direção das unidades educacionais municipais designados como Gestores *Pro Tempore*, a fim de assegurar a continuidade administrativa e a regularidade dos atos das direções escolares até a conclusão do primeiro processo seletivo regulamentado por este Decreto.

§ 1º. A designação de que trata o caput vigorará até a posse dos candidatos aprovados e, em qualquer hipótese, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto, prorrogável uma única vez, por até 90 (noventa) dias, mediante ato motivado do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º. A manutenção do Gestor *Pro Tempore* fica condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 48 da Lei Municipal nº. 1.051/2025, devendo a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar o levantamento da situação funcional e de habilitação dos atuais ocupantes.

§ 3º. Verificado o não atendimento dos requisitos legais, a Secretaria Municipal de Educação providenciará a substituição do ocupante por servidor efetivo habilitado, no prazo do § 1º.

§ 4º. É assegurado aos Gestores *Pro Tempore* o direito de inscrever-se e concorrer no processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, desde que preenchidos os requisitos do art. 3º.

§ 5º. É vedada a previsão, no edital, de pontuação, critério de desempate ou qualquer vantagem destinada a viabilizar a recondução dos atuais ocupantes das funções de direção, aplicando-se a pontuação por experiência em gestão educacional na forma impessoal e geral do art. 5º., § 3º..

Art. 25. O primeiro processo seletivo será deflagrado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 26. Não havendo candidatos aprovados para determinada unidade educacional, o Secretário Municipal de Educação designará, em caráter provisório, servidor efetivo que atenda aos requisitos do art. 3º, até a realização de nova seleção, que deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 27. Em caso de unidade educacional que inicie suas atividades após a conclusão do processo seletivo, o Secretário Municipal de Educação designará provisoriamente Diretor que atenda aos requisitos do art. 3º, até a realização de seleção específica.

Art. 28. O Secretário Municipal de Educação publicará, por Portaria, o edital do processo seletivo, contendo o cronograma, a tabela de critérios para avaliação de títulos e experiência, a metodologia de apuração e ponderação dos votos da consulta pública, os modelos de formulários e declarações e as demais normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 29. A inscrição implica a aceitação integral das normas deste Decreto e do respectivo edital.

Art. 30. São de inteira responsabilidade do candidato as despesas decorrentes de sua participação no processo seletivo.

Art. 31. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Central e submetidos à decisão final do Secretário Municipal de Educação.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arte. 33. Vigência e Revogação. O Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando automaticamente as disposições anteriores em contrário (como o Decreto 021/2026).

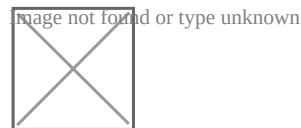
Camaragibe, PE, 26 de agosto de 2026.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe

ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação



Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 260826020148

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 26/08/2026

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Pagamento por Indenização.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e a empresa **DELICARY GOURMET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.141.485/0001-52, denominada INDENIZADA.

OBJETO: Reconhecimento da obrigação de indenizar e ressarcir a empresa indenizada por valor despendido com recursos próprios para recomposição dos cofres públicos, em decorrência dos serviços prestados de fornecimento de gêneros alimentícios, serviços de buffet/coffee break e infraestrutura de apoio destinados aos encontros formativos de gestores, coordenadores e professores da Rede Municipal de Ensino.

VALOR: R\$ 147.753,34 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

FUNDAMENTO: Art. 884 do Código Civil, que veda o enriquecimento sem causa, e orientações constantes na Manifestação Jurídica da Procuradoria-Geral do Município emitida no âmbito do Memorando nº 008050/2026.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mediante dotação orçamentária própria, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do instrumento.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO: O instrumento produzirá efeitos a partir de sua assinatura, extinguindo-se de pleno direito após a liquidação integral da obrigação.

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2026.

SIGNATÁRIOS: Alexsandro de Souza Ferreira, Secretário Municipal de Educação e Ordenador de Despesas, pelo Município de Camaragibe/PE; e, a empresa DELICARY GOURMET LTDA, representada sua única sócia e administradora, KATYA COSTA RAMOS, na condição de indenizada.

Camaragibe/PE, 25 de agosto de 2026.

ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 260826110604

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2026

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para reconhecimento da extinção, baixa e cancelamento de créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, no âmbito da Secretaria Executiva de Tributos do Município de Camaragibe, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, especialmente pelo Decreto nº 010/2026, que regulamenta a estrutura, organização e competências da Secretaria Executiva de Tributos, em especial o disposto em seu art. 29, que autoriza a edição de atos necessários ao fiel cumprimento do Regimento Interno,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, segurança jurídica, transparência, controle e rastreabilidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o art. 156 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional – CTN, estabelece as modalidades de extinção do crédito tributário;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 266/2005 – Código Tributário Municipal – disciplina a atividade tributária do Município de Camaragibe;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento único, padronizado e auditável para toda baixa, cancelamento ou alteração dos registros de créditos tributários decorrente de sua extinção;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos administrativos para o reconhecimento da extinção, baixa e cancelamento de créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, no âmbito da Secretaria Executiva de Tributos – SETRI do Município de Camaragibe.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – extinção do crédito tributário: a ocorrência de qualquer das modalidades previstas no art. 156 do Código Tributário Nacional ou em legislação tributária aplicável;

II – cancelamento: o ato administrativo de retirada total ou parcial do crédito dos registros tributários municipais, em razão de sua extinção ou de outra hipótese legal que determine sua eliminação;

III – baixa: o registro operacional da extinção ou cancelamento do crédito no sistema tributário municipal;

IV – órgão lançador: a unidade responsável pelo lançamento, manutenção ou registro cadastral do respectivo crédito tributário.

Art. 3º Toda extinção de crédito tributário que implique baixa, cancelamento ou eliminação total ou parcial do crédito dos registros tributários municipais deverá ser formalizada, instruída, decidida e registrada de acordo com as disposições desta Instrução Normativa.

§ 1º A exigência prevista no caput aplica-se aos créditos tributários:

I – não inscritos em Dívida Ativa;

II – inscritos em Dívida Ativa;

III – objeto de cobrança administrativa;

IV – objeto de execução fiscal ou outra medida judicial, observadas, neste último caso, as providências de competência da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º Nenhuma baixa ou cancelamento poderá ser realizado diretamente no SIAT sem a existência de processo administrativo regularmente instruído com a correspondente documentação e fundamento que comprovem a ocorrência da causa de extinção ou cancelamento.

Art. 4º As modalidades de extinção previstas no art. 156 do CTN serão submetidas, quando houver necessidade de baixa ou cancelamento do respectivo crédito no cadastro tributário municipal, ao mesmo padrão de controle administrativo estabelecido nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das exigências específicas previstas na legislação aplicável a cada modalidade.

Art. 5º A ocorrência de qualquer das modalidades previstas do art. 156 do CTN deverá ser comprovada documentalmente no respectivo processo administrativo antes da efetivação da baixa ou do cancelamento no cadastro tributário, ressalvadas as hipóteses em que a própria rotina de arrecadação ou processamento eletrônico constitua documento suficiente e permita sua perfeita rastreabilidade.

§ 1º Mesmo nas hipóteses de extinção decorrentes de pagamento, compensação ou outros procedimentos realizados por meio eletrônico, deverá ser assegurada a identificação do crédito extinto, da origem do fato extintivo, da data da ocorrência e do respectivo registro no sistema.

§ 2º A simplificação operacional prevista no § 1º não afasta a obrigatoriedade de controle, rastreabilidade e correspondência entre o fato extintivo e o crédito tributário.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 6º O processo administrativo destinado ao reconhecimento da extinção e à consequente baixa ou cancelamento do crédito tributário deverá conter, no mínimo:

I – identificação do sujeito passivo;

II – número da inscrição municipal ou cadastro correspondente;

III – valor originário e valor atualizado do crédito, quando aplicável;

IV – documentos comprobatórios do fato extintivo, quando aplicável;

V – manifestação técnica da unidade competente;

VI – manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município, quando exigida nesta Instrução Normativa ou na legislação aplicável;

CAPÍTULO III

DO CANCELAMENTO E DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Fica delegada, nos termos do § 4º do art. 174-C da Lei Municipal nº 266/2005, aos titulares da Diretoria de Administração Tributária e das unidades administrativas responsáveis pelo lançamento, arrecadação e cobrança dos créditos tributários, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, a competência para reconhecer, decidir e proceder a baixa ou o cancelamento dos créditos tributários decorrentes das modalidades de extinção previstas no art. 156 do Código Tributário Nacional, observadas as disposições desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Art. 8. Os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa objeto de execução fiscal que forem objeto de baixa ou cancelamento em decorrência de qualquer das modalidades de extinção previstas no art. 156 do CTN deverão observar, além das demais disposições desta Instrução Normativa, o disposto no § 3º do art. 174-C da Lei Municipal nº 266/2005.

CAPÍTULO V

DA REMISSÃO, TRANSAÇÃO E DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 9. A remissão deverá observar os requisitos estabelecidos no CTN e na legislação municipal, especialmente os arts. 174-B e 174-C da Lei Municipal nº 266/2005.

Art. 10. A transação somente poderá produzir a extinção ou o cancelamento do crédito quando realizada nos termos de legislação específica que a autorize e discipline.

Art. 11. A dação em pagamento de bens imóveis observará o art. 156, XI, do CTN e, no âmbito municipal, o art. 174-A da Lei Municipal nº 266/2005 e a legislação específica aplicável.

Parágrafo único. O reconhecimento da extinção decorrente de dação em pagamento somente será efetivado após a comprovação do cumprimento das condições legais necessárias à consolidação da operação.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DA BAIXA OU CANCELAMENTO

Art. 12. Após o reconhecimento da extinção e a decisão competente, o processo será encaminhado ao respectivo órgão lançador para registro da baixa ou cancelamento no cadastro de créditos, nos termos do § 1º do art. 174-C da Lei Municipal nº 266/2005.

Art. 13. É vedado ao servidor responsável pelo registro alterar, ampliar ou restringir o conteúdo da decisão administrativa.

Parágrafo único. Identificada qualquer inconsistência antes da efetivação da baixa, o processo deverá retornar à unidade competente para correção ou esclarecimento.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE E DA CONFERÊNCIA

Art. 14. A Diretoria Geral de Administração Tributária – DGAT manterá controle dos processos de extinção, baixa e cancelamento de créditos tributários, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados.

§ 1º Constatada inconsistência, duplicidade, baixa indevida ou qualquer divergência entre o processo e o sistema tributário, o fato deverá ser imediatamente comunicado à chefia da unidade para adoção das providências necessárias.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os procedimentos de revisão ou retificação do lançamento tributário, quando implicarem alteração, redução, majoração, anulação ou cancelamento total ou parcial do crédito tributário, inscrito ou não em Dívida Ativa, deverão observar as disposições desta Instrução Normativa, especialmente quanto à instauração de processo administrativo.

Art. 16. A aplicação desta Instrução Normativa não dispensa o cumprimento dos requisitos específicos previstos no CTN, na legislação municipal, em legislação especial, em decisões judiciais ou em atos administrativos normativos aplicáveis a cada modalidade de extinção.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Executivo de Tributos, observada a legislação tributária aplicável e, quando necessário, mediante manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 25 de agosto de 2026.

CARLOS ANDRÉ REIS DE ALMEIDA

Secretário Executivo de Tributos

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 260826015956

PORTARIA Nº 29/2026

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Segurança Pública do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado sob o nº **1722/25**, destinado à análise da capacidade laborativa do(a) servidor(a) **MARIVALDO GONÇALVES DE SOUZA** matrícula nº **0.0000740.1** ocupante do cargo efetivo de **Guarda Municipal**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Segurança pública do Município de Camaragibe-PE;

CONSIDERANDO o parecer da Junta Médica Oficial, emitido em 21/03/2025, que concluiu pela inaptidão temporária do(a) servidor(a) para o exercício das atribuições inerentes ao cargo efetivo de origem, recomendando sua readaptação temporária em função compatível com sua limitação física/mental, no Decreto Municipal nº 016/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado aproveitamento da força de trabalho e o respeito à capacidade laborativa do servidor, conforme os princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) servidor(a) **MARIVALDO GONÇALVES DE SOUZA**, matrícula nº **0.0000740.1**, ocupante do cargo de **Guarda Municipal**, READAPTADO(A) TEMPORARIAMENTE, nos termos do parecer da Junta Médica Oficial, para exercer as atribuições compatíveis com sua capacidade funcional no cargo de Guarda Civil lotado na Secretaria de Segurança pública atuando na **Prefeitura de Camaragibe** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 21 de Março de 2025, tendo o(a) servidor(a) ao término deste período, retornar às suas funções ou à Junta Médica Oficial do Município, para reavaliação, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo efetivo.

Art. 2º A readaptação ora concedida tem caráter definitivo, em razão da incapacidade permanente para o exercício das atribuições do cargo original, conforme laudo médico de idoneidade reconhecida.

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria, adotar as providências necessárias à execução desta Portaria, inclusive quanto à atualização dos registros funcionais do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de Novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Camaragibe-PE, 25 de Agosto de 2026

Marcílio Rossini

Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 260826014105

EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA - 26/08/2026

EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

DISPENSA ELETRÔNICA

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, por intermédio da Secretaria de Segurança e Ordem Pública, com sede na Av. Tiradentes, nº 153, e-mail: sesep@camaragibe.pe.gov.br, por se tratar de hipótese de dispensa de licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que pretende realizar a contratação direta, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do Art. 75, inciso III, b, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 9/2024, a contar desta publicação até a data limite, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento viaturas caracterizadas tipo motocicleta, para modernizar a Guarda Civil Municipal de Camaragibe-PE

Descrição: Viatura caracterizada tipo motocicleta - Conforme descrição completa contida no tópico 3.2 do Termo de Referência.

O valor unitário máximo estimado: R\$ 42.336,67 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos.)

Quantidade: 05 (cinco) unidades

Limite para Apresentação de Propostas de Preços: 01/09/2026, às 09h00 (Horário de Brasília-DF)

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: 01/09/2026, às 10h00

A proposta de preços deverá ser enviada através da **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**.

Aviso: documentos integrantes do Aviso (Edital) estarão disponíveis no sítio eletrônico : <http://bnc.org.br/sistema/>

<ASSINATURA DIGITAL>

MARCÍLIO ROSSINI DA SILVA

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 260826014523